



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 70/2026-R

PROCESSO SEI Nº 3551009.401.00026219/2026-17

PROCESSO DE COMPRA Nº 192/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da Secretária da Saúde de São Vicente.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, transporte, instalação, ajuste, calafetação técnica e a entrega definitiva de 01 (uma) porta plumbífera, incluindo batente blindado, ferragens, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atender a nova Maternidade de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 08 horas e 00 minuto, do dia 08 de outubro de 2026 até as 08 horas e 00 minutos, do dia 14 de outubro de 2026.

PERÍODO DE LANCES: Das 08 horas e 30 minuto, do dia 14 de outubro de 2026 até as 14 horas e 30 minutos, do dia 14 de outubro de 2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) SIM () NÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público que, através da Secretaria de Saúde por meio da Coordenação de Planejamento de Contratações e Aquisições - COPAC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 6.397, de 16 de janeiro de 2024¹ e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; bem como demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 14 de outubro de 2026.

Link: www.novobbmnet.com.br.

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: As 08 horas e 30 minutos do dia 14 de outubro de 2026, com duração de 06 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, transporte, instalação, ajuste, calafetação técnica e a entrega definitiva de 01 (uma) porta plumbífera, incluindo batente blindado, ferragens, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atender a nova Maternidade de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em menor preço global, conforme tabela constante abaixo.

Valor total estimado do lote: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

¹<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=14.133>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.2.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento para o exercício de 2026, qual seja:

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. VISITA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.4.1. A visita técnica é facultativa. O licitante que optar por realizá-la deverá comprovar a vistoria mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Os participantes PODERÃO realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 2057 e 2072.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.9.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.9.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.9.4. Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

3.10. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08 horas e 30 minutos, da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 14 horas e 30 minutos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um) centavo.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 5.5.1.** conter vícios insanáveis;
- 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.
 - 6.1.1.** O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
 - 6.1.2.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado, através do “chat”, a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.4. Não será permitida do contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;

8. SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. AVISO DE CONSENTIMENTO DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

9.1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a. A participação nesta dispensa importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b. O licitante está ciente de que esta Administração - controladora dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

c. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

d. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

d.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.

d.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

d.3) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

d.4) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.

d.5) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.

d.6) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d.7) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.1.1. Atos subsequentes à publicação do Edital junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como os contratos dele derivados, serão publicados exclusivamente no BOM, ressalvadas as previsões próprias de convênios e ajustes estaduais e federais celebrados com o Poder Executivo Municipal.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III, e art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

10.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.9.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

10.9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.9.3. ANEXO III – Minuta de Autorização de Fornecimento (Será emitida de acordo com o sistema de compras Prefeitura);

10.9.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

10.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

10.9.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

São Vicente (SP), 06 de outubro de 2026.

YAGO CAMARA MEIRELLES
Supervisão de Licitações da Saúde em Substituição



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 6, do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, quais sejam:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1-)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- a.2-)** Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica da empresa;
- a.3-)** Documento de identificação do representante legal, quando necessário;
- a.4-)** Procuração ou documento equivalente, caso a proposta seja apresentada por procurador;

B – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1-)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- b.2-)** Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3-)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa, quando exigível;
- b.4-)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao fornecimento de mercadorias;
- b.5-)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT
- b.6-)** Declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- b.7-)** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- b.8-)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b.9-) As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

b.1-) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.12-) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa.

C – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

c.1-) Considerando o baixo valor da contratação, a reduzida quantidade de produtos, o curto prazo de entrega e a possibilidade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros, capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1-) Responsável Técnico: Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando exigível, que será responsável pela execução e pela conformidade técnica do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente admitido, devendo o vínculo estar efetivamente constituído por ocasião da contratação;

d.2-) Declaração de que a licitante possui equipe técnico e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

d.3-) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; especialmente no tocante à comprovação de que o fornecimento atende às diretrizes de proteção e blindagem contra radiações ionizantes estabelecidas na RDC nº 611/2022 da ANVISA (ou norma que venha a sucedê-la),



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

mediante termo de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável da fabricante ou da licitante;

d.4-) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades necessárias à execução do objeto;

d.5-) Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente pelo menos um serviço de fornecimento e/ou instalação de porta plumbífera, biombo radiológico ou elemento equivalente de blindagem baritada ou plumbífera hospitalar. Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E - OUTRAS DECLARAÇÕES:

e.1-) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

e.2-) Declaração de atendimento da previsão inserta no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

e.3-) Declaração expressa do licitante acerca da inexistência de impedimento à sua habilitação, para participar da Licitação, bem como da ciência que deverá declará-los, quando ocorridos durante o certame, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas.

F – DISPOSIÇÕES GERAIS:

f.1 –) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.

f.2-) As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

f.2.1-) Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no item e.2, supra, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2026

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Dispensa de licitação na forma Eletrônica (Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.397, de 16 de janeiro de 2024, e normas complementares de compras eletrônicas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, transporte, instalação, ajuste, calafetação técnica e a entrega definitiva de 01 (uma) porta plumbífera, incluindo batente blindado, ferragens, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atender a nova Maternidade de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Compete ao Município fornecer subsídios mínimos para o bom andamento dos serviços públicos.

Segundo a Constituição Federal “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”.

O presente expediente trata da contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, transporte, instalação, ajuste, calafetação técnica e a entrega definitiva de 01 (uma) porta plumbífera, incluindo batente blindado, ferragens, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

funcionamento, para atender a nova Maternidade de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação física, funcional e segura da nova Maternidade Municipal de São Vicente, equipamento de saúde destinado ao atendimento materno-infantil, cuja ambientação interna e barreiras físicas devem atender não apenas a aspectos de fluxo, mas também a critérios de radioproteção, isolamento de radiação ionizante, segurança sanitária e apoio à integridade estrutural do serviço.

Em ambientes hospitalares, especialmente em maternidades que contam com exames de imagem, a adequada blindagem dos espaços interfere diretamente na proteção radiológica de pacientes, acompanhantes e profissionais, além de contribuir para a segurança e isolamento técnico de ambientes críticos. Nesse contexto, a instalação de porta plumbífera com características apropriadas ao ambiente assistencial constitui medida compatível com os princípios da segurança, da ambiência em saúde e da organização funcional dos serviços.

A contratação mostra-se necessária para garantir que a unidade seja entregue à população com condições adequadas de funcionamento, proteção radiológica e segurança técnica, compatíveis com sua finalidade pública e relevância sanitária.

Justificativa técnica do objeto:

A implantação da nova Maternidade de São Vicente representa importante marco para a saúde pública do Município e da região. Com 5 pavimentos destinados à ampliação da assistência à mulher, à gestante e à criança, a unidade foi concebida com enfoque em acolhimento, humanização e qualificação da ambiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de equipamento de relevante interesse público, voltado à ampliação e qualificação da assistência materno-infantil. Nesse contexto, o fornecimento e instalação de porta plumbífera não se caracterizam como mero elemento estrutural comum, mas como recurso técnico funcional voltado à composição de ambiente seguro, protegido e adequado ao perfil assistencial da unidade. Esses elementos contribuirão para:

- a) Proteção radiológica e segurança: promoção de ambiente tecnicamente isolado e seguro para pacientes, acompanhantes e profissionais contra as radiações ionizantes;
- b) Isolamento dos espaços: apoio à organização física e ao isolamento protetivo em estrutura com múltiplos pavimentos e setores assistenciais específicos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

c) Padronização e segurança estrutural: reforço da proposta de segurança institucional da unidade e qualificação de sua infraestrutura física.

Ressalta-se, ainda, que a Maternidade se encontra em fase final de construção, não havendo, neste momento, acesso integral e definitivo a todos os ambientes para levantamento preciso de medidas e definição exata de todos os pontos de instalação. Tal circunstância exige sistemática de contratação que assegure a realização posterior de vistoria técnica, medições finais e adequações necessárias, de modo a garantir compatibilidade entre o material a ser instalado e as características arquitetônicas e funcionais da unidade.

Ademais, a efetiva operacionalização da nova estrutura depende da conclusão tempestiva das etapas preparatórias necessárias ao seu funcionamento. Considerando o cronograma previsto para inauguração e a necessidade de entrega da unidade em condições adequadas de uso, segurança e apresentação institucional, a contratação deve observar rito compatível com a urgência administrativa do caso, sem prejuízo da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Justificativa da Dispensa:

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que a Lei autoriza a administração pública abster-se da obrigação de licitar, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

O serviço que envolve valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, como é o que se pretende, justifica a presente dispensa.

Previsão no Plano de Contratação Anual do Município:

A despesa encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Secretaria da Saúde e com a previsão orçamentária do exercício correspondente, devendo constar a respectiva classificação programática no processo administrativo. Esta despesa está prevista na proposta de Lei Orçamentária Anual — LOA para o exercício de 2026 e no Plano Anual de Compras, publicado em 15 de maio de 2025, <https://pncp.gov.br/app/pca/46177523000109/2026>.

Justificativa da dispensa do ETP:

O Decreto Municipal nº 6.375/2023 disciplina, no âmbito do Município de São Vicente, os procedimentos da fase preparatória das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

contemplando o Estudo Técnico Preliminar — ETP como instrumento de planejamento destinado à identificação da necessidade administrativa e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução.

Não obstante, a elaboração de ETP autônomo não se mostra necessária no presente caso, considerando as características específicas da contratação e o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a instrução das contratações diretas com o Estudo Técnico Preliminar quando cabível.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objeto serviço comum, de natureza não continuada e executado por escopo, compreendendo a fabricação sob medida, o transporte, a instalação, o ajuste, a calafetação técnica e a entrega definitiva de 1 (uma) porta plumbífera destinada à nova Maternidade Municipal de São Vicente.

A necessidade administrativa encontra-se objetivamente caracterizada pela implantação de barreira de proteção radiológica necessária ao funcionamento seguro da sala de exames. A solução a ser contratada também se encontra previamente delimitada pelas condições físicas do local, pelos requisitos de proteção radiológica, pelas normas sanitárias aplicáveis e pelas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo.

O Termo de Referência estabelece, de forma suficiente, o quantitativo, as dimensões de referência, a obrigação de medição definitiva do vão antes da fabricação, os requisitos de blindagem, os materiais e componentes exigidos, as condições de instalação, os prazos de execução e garantia, a qualificação técnica, as obrigações das partes, a fiscalização, os critérios de aceitação e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

A solução possui caráter pontual, quantitativo reduzido, baixo valor econômico e escopo objetivamente definido, não envolvendo contratação continuada, parcelamento complexo, escolha entre múltiplas soluções tecnológicas ou investimento de elevada materialidade.

A contratação conjunta da fabricação e da instalação mostra-se adequada, pois atribui a um único contratado a responsabilidade pela medição, pela compatibilidade dimensional, pela fabricação, pela continuidade da proteção radiológica, pela instalação, pelos ajustes e pela garantia do conjunto, reduzindo o risco de incompatibilidade entre o produto e o local de instalação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nessas condições, a elaboração de documento autônomo de ETP reproduziria, em essência, informações já suficientemente apresentadas no Termo de Referência, na pesquisa de preços e nos demais documentos técnicos constantes do processo, sem acrescentar elemento relevante à escolha ou à demonstração da viabilidade da solução.

Registra-se que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar não decorre de dispensa automática em razão do valor da contratação, mas de avaliação concreta e motivada das características do objeto, da suficiência dos documentos técnicos constantes dos autos e da inexistência de alternativas cuja comparação demande estudo autônomo específico.

Dessa forma, considerando o baixo valor econômico, o caráter pontual da execução, o quantitativo reduzido, a prévia delimitação da solução e a suficiência dos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, fica justificada, em caráter excepcional, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.375/2023, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos necessários ao adequado planejamento e à instrução da contratação direta.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A tabela abaixo contém a média de preços encontrados na pesquisa mercadológica realizada.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA/M²	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de uma porta plumbífera em chapa de madeira de alta densidade estruturada para proteção radiológica, com propriedades de isolamento e atenuação de radiação, resistência à higienização pesada, laminação externa de proteção, conformidade sanitária e fechadura.	1 unidade (Vão 1,09x2,2m)	R\$ 7.850,00	R\$ 7.850,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	Conforme especificações detalhadas nos itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5			
--	--	--	--	--

3.1 Material Base e Propriedades Essenciais: Material Base (Atenuação): O material a ser utilizado para a confecção da porta deverá ser PORTA PLUMBÍFERA DE ALTA DENSIDADE, especificamente desenvolvida para aplicação em ambientes de saúde, garantindo estabilidade dimensional e resistência ao uso contínuo. Propriedade de Atenuação: A folha deve possuir uma camada interna de proteção integral em lençol de chumbo eletrolítico plano que iniba comprovadamente a passagem de radiação ionizante para fora de sua superfície, contribuindo diretamente para o controle de proteção hospitalar.

a) Certificação de Isolação: O material deve ser autoextinguível e classificado como resistente, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) ou equivalentes internacionais. Em caso de exposição, não poderá liberar fumaça tóxica densa, assegurando a segurança dos ocupantes do ambiente hospitalar.

b) Resistência à Umidade: A folha de porta e sua laminação deverão ser resistentes à umidade, permitindo a limpeza frequente e a manutenção da integridade em ambientes que possam apresentar variações de umidade.

c) Laminação Fosca de Alta Performance: A superfície externa deverá apresentar acabamento em laminado melamínico fosco (Fórmica), para evitar reflexos indesejáveis que possam comprometer o conforto visual ou a visibilidade em diferentes condições de iluminação.

d) Resistência à Higienização Pesada: O material deve ser altamente resistente a procedimentos de limpeza e desinfecção hospitalar, suportando a aplicação de substâncias como álcool a 70%, hipoclorito de sódio, quaternário de amônia, peróxido de hidrogênio e outros desinfetantes hospitalares sem sofrer danos, descoloração ou perda de suas propriedades.

e) Superfície Lisa e Não Porosa (Monolítica): A película externa melamínica deve garantir uma superfície lisa e não porosa, essencial para evitar o acúmulo de sujidades, poeira e a formação de biofilmes. A instalação deve resultar em uma estrutura monolítica, sem apresentar bolhas, rugosidades, frestas ou bordas levantadas, que seriam potenciais focos de contaminação bacteriana. Este requisito atende integralmente às diretrizes da RDC/50 para revestimentos em áreas críticas e semicríticas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f) Baixa Emissão de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis): O material, incluindo selantes e adesivos estruturais, deve possuir baixa emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), conforme normas aplicáveis, garantindo que não comprometa a qualidade do ar interno em ambientes fechados com pacientes, especialmente recém-nascidos e gestantes.

3.2 Montagem: A montagem mecânica dos componentes internos e ferragens da esquadria deverá ser realizada com insumos e fixadores de alta performance, garantindo que sejam atóxicos, duradouros e perfeitamente ajustados.

3.3 Estrutura e Padrão: A porta deverá seguir o padrão estrutural e funcional de engenharia hospitalar, dobradiças reforçadas e aneladas e fechadura com maçaneta tipo alavanca, com elementos físicos apropriados para ambientes de maternidade e radiológicos (ex.: batente blindado, ferragens reforçadas, acabamento resistente, etc.). Concepção: A empresa contratada deverá apresentar propostas de detalhes executivos com base nas diretrizes e referências fornecidas pela Contratante, que incluirão a localização aproximada da porta e o conceito desejado para o ambiente. Aprovação: Todos os desenhos técnicos e especificações de ferragens deverão ser submetidos à aprovação da Contratante antes da produção final. Conteúdo: Poderá incluir, além de elementos estruturais, sinalização curta de orientação, mensagens de advertência ou identificação de ambientes, conforme especificado no projeto.

3.4 Dimensões e Áreas de Instalação: Medições: O objeto compreende o fornecimento e a instalação de 1 (uma) porta plumbífera, destinada à sala de exames da nova Maternidade Municipal de São Vicente. As dimensões de referência do vão são de aproximadamente 1,09 m de largura por 2,20 m de altura. A empresa contratada será responsável por realizar a visita técnica e as medições precisas in loco nos pavimentos e áreas designadas da Maternidade (ex.: recepções, corredores, salas de espera, quartos, salas de parto, consultórios, etc.). Superfície: A esquadria deverá ser aplicada em vãos de alvenaria firmes, limpos e secos, sem imperfeições que possam comprometer a aderência e o prumo.

3.5 Instalação: Equipe: A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada e experiente, garantindo um acabamento perfeito, sem bolhas, frestas ou descolamentos. Limpeza: A empresa deverá prover a limpeza do local após a instalação, removendo quaisquer resíduos ou sobras de material. Prazo: O prazo para a instalação será acordado com a Contratante, considerando o cronograma de finalização da Maternidade e buscando a máxima agilidade para a entrega do ambiente estruturado. Garantia: O serviço de instalação, incluindo a aderência, prumo e durabilidade da esquadria, deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de aplicação e/ou material.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.6 Blindagem e Núcleo: A porta plumbífera deverá possuir núcleo interno com proteção radiológica em chumbo — Pb, com equivalência mínima de 2,0 mmPb, adotada como critério técnico conservador, considerando as dimensões da sala de Raio-X, aproximadamente 6,30 m x 3,20 m x 2,70 m, a previsão de instalação de equipamento radiológico digital de uso geral, identificado como Conjunto Radiológico 150 kV / Raio-X, a indicação constante no croqui de pré-instalação de que a porta deve possuir proteção plumbífera, bem como a pesquisa mercadológica realizada em editais públicos similares, sendo a equivalência de 2,0 mmPb adotada como parâmetro de maior segurança.

A proteção radiológica deverá ser contínua em todo o conjunto instalado, abrangendo folha da porta, batente, marco, guarnições, sobreposições, pontos de encontro com a parede e demais elementos que componham a barreira radiológica, não sendo admitidas frestas, interrupções, falhas, trincas ou pontos de menor proteção. O lençol de chumbo deverá ser íntegro, livre de trincas, falhas, descontinuidades ou perfurações, devendo ser instalado de forma a evitar vazamentos lineares de radiação dispersa.

A CONTRATADA deverá apresentar ficha técnica, certificado, relatório ou declaração emitida pelo fabricante, comprovando a equivalência mínima de 2,0 mmPb do conjunto fornecido e instalado, sem prejuízo de levantamento radiométrico, validação técnica posterior ou exigência superior que venha a ser indicada pela autoridade sanitária competente, pelo responsável técnico da unidade ou por profissional legalmente habilitado.

4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em razão do valor, a presente dispensa se dará exclusivamente entre as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Em razão da exclusividade prevista no item 4, eventual consórcio deverá ser integralmente constituído por microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as regras do edital e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as participantes, contendo, no mínimo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- I – indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- II – definição da participação de cada consorciada na execução do objeto;
- III – declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, pela execução integral do contrato, pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, técnicas, operacionais, administrativas e por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- IV – compromisso de que, caso vencedor, o consórcio será formalmente constituído e registrado antes da formalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- V – vedação de alteração da composição do consórcio sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e sanitária exigida neste Termo de Referência, conforme sua participação e as regras específicas do instrumento convocatório.

A qualificação técnica poderá ser comprovada pelo conjunto das empresas consorciadas, desde que demonstrada a aptidão do consórcio para execução integral do objeto.

É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada, na mesma licitação.

A empresa líder do consórcio será responsável pela representação administrativa e contratual perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

A participação em consórcio não afastará a obrigação de cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias, operacionais, de proteção de dados, sigilo, controle de qualidade, faturamento, auditoria e fiscalização previstos neste Termo de Referência, edital e contrato.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- b) Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica da empresa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Documento de identificação do representante legal, quando necessário;
- d) Procuração ou documento equivalente, caso a proposta seja apresentada por procurador.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao fornecimento de mercadorias;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa, quando exigível.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) **Responsável Técnico:** Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando exigível, que será responsável pela execução e pela conformidade técnica do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente admitido, devendo o vínculo estar efetivamente constituído por ocasião da contratação;
- b) Declaração de que a licitante possui equipe técnico e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- c) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; especialmente no tocante à comprovação de que o fornecimento atende às diretrizes de proteção e blindagem contra radiações ionizantes estabelecidas na RDC nº 611/2022 da ANVISA (ou norma que venha a sucedê-la), mediante termo de responsabilidade técnica assinado pelo profissional responsável da fabricante ou da licitante;
- d) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades necessárias à execução do objeto;
- e) Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente pelo menos um serviço de fornecimento e/ou instalação de porta plumbífera, biombo radiológico ou elemento equivalente de blindagem baritada ou plumbífera hospitalar. Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Considerando o baixo valor da contratação, a reduzida quantidade de produtos, o curto prazo de entrega e a possibilidade prevista no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros, capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo e na forma a serem definidas pela COPAC (Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações). Os documentos técnicos serão avaliados no prazo de 02 (dois) dias, pela equipe técnica designada pela Diretoria Requisitante.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a ratificação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da divulgação no PNCP, abrangendo a confirmação das medidas, a fabricação, o transporte, a instalação e os recebimentos provisório e definitivo.

Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Diretoria Requisitante poderá recusar o serviço entregue em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

Os serviços se darão mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias.

Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização e apresentar:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) documento de responsabilidade técnica, quando exigível;
- c) ficha técnica e certificado dos materiais aplicados;
- d) documento que demonstre a equivalência de chumbo da porta e do batente;
- e) desenho executivo final ou registro das condições efetivamente instaladas;
- f) certificado ou termo de garantia;
- g) levantamento radiométrico ou relatório de conformidade, quando exigido pelo projeto, pela fiscalização ou pela autoridade sanitária.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão, compreendendo a verificação inicial:

- a) das dimensões e do perfeito ajuste ao vão;
- b) do alinhamento, nivelamento e prumo;
- c) da abertura, do fechamento e do funcionamento das ferragens;
- d) do acabamento, da fixação e da calafetação;
- e) da ausência de frestas ou descontinuidades aparentes;
- f) da entrega da documentação técnica exigida.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, depois de comprovado o atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias, radiológicas e contratuais.

Os serviços ou materiais rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, nos prazos fixados pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, solidez, qualidade, durabilidade, vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA

A visita técnica é facultativa. O licitante que optar por realizá-la deverá comprovar a vistoria mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Os participantes PODERÃO realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 2057 e 2072.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

12. LOCAL DE ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A porta deverá ser entregue e instalada na Maternidade Municipal, situada na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru, sendo a entrada para a prestação do serviço pela Rua Bento Viana, nº 635, Parque Bitaru, São Vicente, tel. (13) 3569-5700, ramal 2072, responsável Tatiana Brito dos Santos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O início dos serviços se dará 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento / Serviço – AF ou AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

incorrecção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, Endereço: Rua FREI gASPAR, Nº 384, Centro, São Vicente/SP, Cep 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências das unidades de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam, portanto, crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo a permanência de material estranho nos locais onde estiverem os equipamentos, devendo estes ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- d) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- e) Prestar as informações necessárias com clareza a **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);

g) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da **CONTRATANTE**;

i) Exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) O planejamento da execução do fornecimento e da instalação esquadria plumbífera, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no processo de dispensa eletrônica que deu origem ao presente instrumento;

c) **A CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;

d) A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade, segurança e radioproteção. De acordo com as avaliações da **CONTRATADA** junto ao vão de instalação, poderá ser determinada a necessidade da realização de testes mecânicos e de ajuste;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) O prazo para execução do objeto será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e aprovação final do detalhamento executivo e das medidas pela CONTRATANTE, compreendendo a produção, confecção, transporte, instalação e calafetação técnica dos materiais. Em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Contratante, o prazo poderá ser prorrogado conforme previsão legal;
- f) Executar os serviços de segunda a sexta-feira em horário comercial, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como garantir a disponibilidade de veículos para deslocamento das equipes;
- g) Realizar visita técnica facultativa à nova Maternidade de São Vicente para levantamento detalhado das medidas nominais, prumo, condições das superfícies e necessidades específicas de fixação estrutural no local designado, antes da fabricação da porta. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior;
- h) Apresentar propostas de desenho técnico estrutural e memorial descritivo dos componentes da porta para aprovação da Contratante, garantindo que o conjunto e suas ferragens estejam perfeitamente alinhados às diretrizes de engenharia hospitalar da Maternidade e do SUS;
- i) Garantir que todos os materiais utilizados na confecção e instalação da porta (como o lençol de chumbo interno, o laminado melamínico externo e os selantes perimetrais) atendam rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 3 deste TR, incluindo as propriedades de isolamento radiológico, resistência à higienização pesada, baixa emissão de VOC e conformidade com a RDC nº 50 da ANVISA;
- j) Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado e com experiência comprovada no manuseio e instalação de blindagens hospitalares em ambientes sensíveis, garantindo um acabamento perfeitamente ajustado (monolítico), isento de frestas ou desalinhamentos que possam comprometer a barreira protetiva;
- k) Dispor de estrutura, equipamentos de precisão e ferramentas adequadas e em bom estado para a correta montagem, fixação e prumo da porta e de seu batente plumbífero;
- l) Manter o quadro de funcionários suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás visíveis e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

necessários, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

m) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham rigorosa disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediatamente, após notificação, de todo e qualquer colaborador considerado de conduta inconveniente ou que descumpra as normas internas da unidade de saúde;

n) Sinalizar ou isolar convenientemente o local da intervenção técnica, objetivando a segurança dos pacientes, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a montagem da esquadria. As sinalizações deverão contar com placas ou barreiras alusivas ao fato, legíveis e claras;

o) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação física, qualquer motivo superveniente que impossibilite o cumprimento do cronograma, prestando todos os esclarecimentos e justificativas solicitados;

p) Os serviços e materiais rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, deverão ser inteiramente refeitos ou corrigidos em tempo hábil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não venham a comprometer o prazo final de entrega, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o componente ou material que vier a ser formalmente recusado pela fiscalização, sem nenhum custo adicional para o Município;

q) Promover a limpeza imediata e a remoção por conta própria de todos os resíduos, detritos, embalagens e sobras de materiais decorrentes da execução do serviço, deixando a área da Sala de Exames em perfeitas condições de higiene e pronto uso;

r) Oferecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses sobre a integridade do material, o perfeito funcionamento mecânico das ferragens e a estabilidade da instalação da porta plumbífera, cobrindo defeitos de fabricação, empenamentos ou falhas de fixação;

s) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;

t) Prestar com presteza todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações e apontamentos técnicos se obriga a atender pronta e irrestritamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

u) A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, dano ou atraso na entrega que decorra comprovadamente de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo praticados por terceiros alheios à sua estrutura.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte de Recurso: 05 – Ficha 727

18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente: Coordenador Enf. Marcelo de Almeida Cesar, Registro nº 61.367, CPF nº 290.xxx.xxx-83, Coordenadora Enfermeira Tatiana Brito dos Santos, Registro nº 15.475, CPF nº 274.xxx.xxx-07.

Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.

Atribuições do Gestor de Contrato:

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo, visando a boa execução e minimização de riscos.

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Responsabilidade Conjunta:

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.

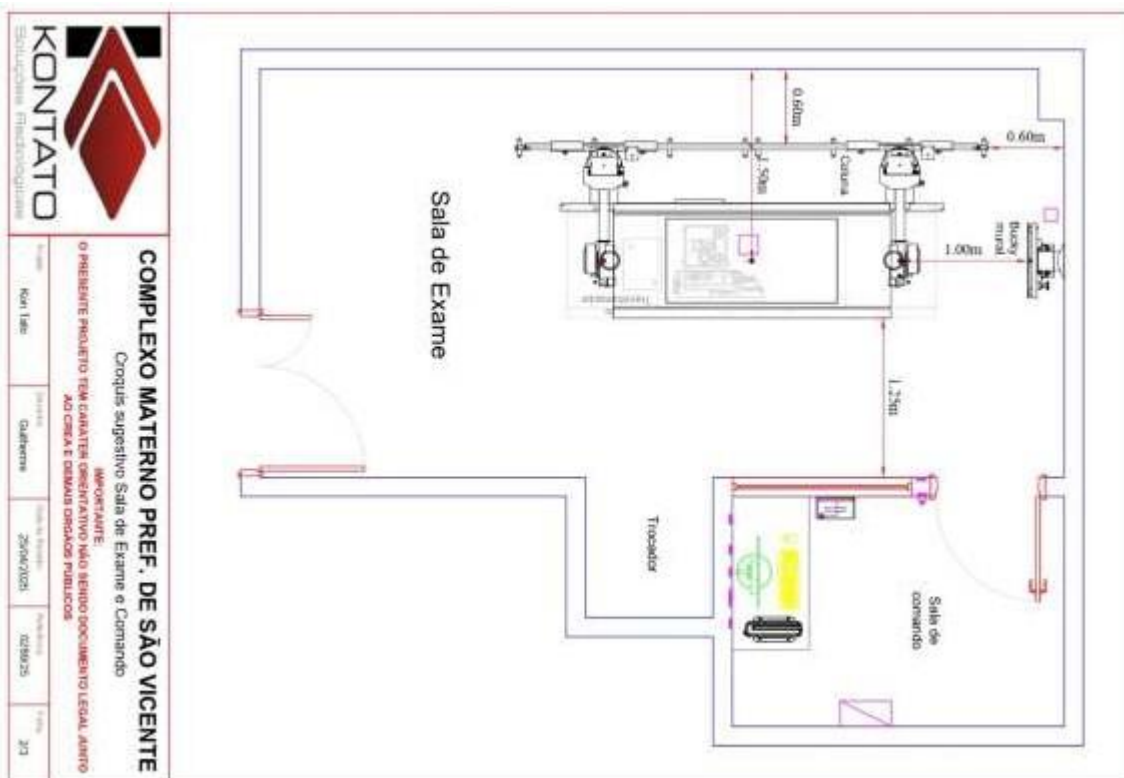


Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

19. ANEXOS

ANEXO I - Croquis Sala de Exame e Comando





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Check List

Check layout raio-x	Sim	Não	Observação
Equipamento cabe dentro da sala ?	x		
Distâncias normativas atendem ?			
_ 1,5m do ponto de emissão de radiação para qualquer parede da sala ou barreira de proteção.	x		
_ 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equipamento;	x		
_ 0,6 m das demais bordas ou extremidades do equipamento.	x		
Distância foco filme mural bucky	x		
Entrada de maca	x		
Exame em maca	x		
Largura da porta	x		
Acesso cadeirante	x		
Altura pé direito atende	x		Pé direito deve ter no mínimo 2,50m
Layout elétrico Altus atende	x		
Layout DR atende	x		
Layout elétrico DR atende	x		

Obs.: Para itens não selecionados layout não faz indicação.

RDC 50

ADE, com distâncias mínima entre as bordas ou extremidades do equipamento exceto estativa mural e gerador e todas as paredes da sala igual a:

- 1,0 m das bordas laterais da mesa de exame do equipamento;
- 0,6 m das demais bordas ou extremidades do equipamento.
- 1,5m de qualquer parede da sala ou barreira de proteção ao ponto
- Emissão de radiação do equipamento, observando-se sempre os deslocamentos máximos permitidos pelo mesmo;

ADE = A depender dos equipamentos utilizados. Nesse caso é obrigatória a apresentação do "lay-out" da sala com o equipamento.

Cadeirante

Dimensões - Devem assegurar faixa de circulação livre de barreiras ou obstáculos, de modo a permitir:

- 1) Deslocamento em linha reta. Veja as larguras mínimas necessárias:
- 2) 0,80 m para circulação de uma cadeira de rodas, pelas portas e obstáculos fixos; 1,20 m para circulação simultânea de uma pessoa e uma cadeira de rodas;
- 3) 1,50 m para circulação simultânea de duas cadeiras de rodas.
- 4) Manobra de rotação sem deslocamento. Veja as áreas mínimas necessárias:
 - 1,20m por 1,20m para rotação de 90°
 - 1,50m por 1,20m para rotação de 180°
 - Um círculo de 1,50m de diâmetro para rotação de 360°
 - Portas - Devem ter vão livre de no mínimo 0,80m (inclusive de elevadores)



COMPLEXO MATERNO PREF. DE SÃO VICENTE

Croquis sugestivo Sala de Exame e Comando

IMPORTANTE:

O PRESENTE PROJETO TEM CARATER ORIENTATIVO NÃO SENDO DOCUMENTO LEGAL JUNTO AO CREA E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Projeto:	Desenho:	Data da Revisão:	Revisão:	Folha:
Kon Talo	Guilherme	25/04/2025	0289/25	3/3



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MARIA ADÉLIA DE LIMA GIMENES

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERG



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento

AF:		Emissão:		0ª Via -	
Fornecedor:					
Endereço:					
e-Mail:			Contatos:		
Conta Bancária:			Agência:	C/C:	

Unidades atendidas

Centro Consumo:	
Solic.de Compra:	

Processo de compra

Número:	Modalidade:	
Data:	Artigo:	
Comprador:		

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:		
Prazo para entrega da mercadoria:	Condições de pagamento:	30 dias
Local para entrega da mercadoria:		

Empenho(s)

	Valor utilizado:
--	------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001					
0002					



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 - Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento

AF

- Emissão:

0ª Via -

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0004					
TOTAL:					

DECOM

Marta Florindo
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

*** A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER FEITA NOS MOLDES DA PLANILHA ABAIXO, CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL DE CADA ITEM.**

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE:

CPF ou CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

DECLARAMOS POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO QUE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Vr. Unit. - R	Vr. total – R\$
1					
2					

Valor total: R\$ (..... valor por extenso).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Declaramos, expressamente, que nos valores acima estão compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado; bem como, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, no Município de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXX**, **RG Nº XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na fabricação sob medida, transporte, instalação, ajuste, calafetação técnica e a entrega definitiva de 01 (uma) porta plumbífera, incluindo batente blindado, ferragens, acessórios e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, para atender a nova Maternidade de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a ratificação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segunda: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceira: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da divulgação no PNCP, abrangendo a confirmação das medidas, a fabricação, o transporte, a instalação e os recebimentos provisório e definitivo.

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria Requisitante poderá recusar o serviço entregue em desacordo com as especificações.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA/M²	MÉDIA VALOR UNI- TÁRIO	MÉDIA VALOR TO- TAL
01	Fornecimento e instalação de uma porta plumbífera em chapa de madeira de alta densidade estruturada para proteção radiológica, com propriedades de isolamento e atenuação de radiação, resistência à higienização pesada, laminação externa de proteção, conformidade sanitária e fechadura. Conforme especificações detalhadas nos itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5	1 unidade (Vão 1,09x2,2m)	R\$	R\$

3.1 Material Base e Propriedades Essenciais: Material Base (Atenuação): O material a ser utilizado para a confecção da porta deverá ser PORTA PLUMBÍFERA DE ALTA DENSIDADE, especificamente desenvolvida para aplicação em ambientes de saúde, garantindo estabilidade dimensional e resistência ao uso contínuo. Propriedade de Atenuação: A folha deve possuir uma camada interna de proteção



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

integral em lençol de chumbo eletrolítico plano que iniba comprovadamente a passagem de radiação ionizante para fora de sua superfície, contribuindo diretamente para o controle de proteção hospitalar.

a) Certificação de Isolação: O material deve ser autoextinguível e classificado como resistente, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) ou equivalentes internacionais. Em caso de exposição, não poderá liberar fumaça tóxica densa, assegurando a segurança dos ocupantes do ambiente hospitalar.

b) Resistência à Umidade: A folha de porta e sua laminação deverão ser resistentes à umidade, permitindo a limpeza frequente e a manutenção da integridade em ambientes que possam apresentar variações de umidade.

c) Laminação Fosca de Alta Performance: A superfície externa deverá apresentar acabamento em laminado melamínico fosco (Fórmica), para evitar reflexos indesejáveis que possam comprometer o conforto visual ou a visibilidade em diferentes condições de iluminação.

d) Resistência à Higienização Pesada: O material deve ser altamente resistente a procedimentos de limpeza e desinfecção hospitalar, suportando a aplicação de substâncias como álcool a 70%, hipoclorito de sódio, quaternário de amônia, peróxido de hidrogênio e outros desinfetantes hospitalares sem sofrer danos, descoloração ou perda de suas propriedades.

e) Superfície Lisa e Não Porosa (Monolítica): A película externa melamínica deve garantir uma superfície lisa e não porosa, essencial para evitar o acúmulo de sujidades, poeira e a formação de biofilmes. A instalação deve resultar em uma estrutura monolítica, sem apresentar bolhas, rugosidades, frestas ou bordas levantadas, que seriam potenciais focos de contaminação bacteriana. Este requisito atende integralmente às diretrizes da RDC/50 para revestimentos em áreas críticas e semicríticas.

f) Baixa Emissão de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis): O material, incluindo selantes e adesivos estruturais, deve possuir baixa emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), conforme normas aplicáveis, garantindo que não comprometa a qualidade do ar interno em ambientes fechados com pacientes, especialmente recém-nascidos e gestantes.

3.2 Montagem: A montagem mecânica dos componentes internos e ferragens da esquadria deverá ser realizada com insumos e fixadores de alta performance, garantindo que sejam atóxicos, duradouros e perfeitamente ajustados.

3.3 Estrutura e Padrão: A porta deverá seguir o padrão estrutural e funcional de engenharia hospitalar, dobradiças reforçadas e aneladas e fechadura com maçaneta tipo alavanca, com elementos físicos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

apropriados para ambientes de maternidade e radiológicos (ex.: batente blindado, ferragens reforçadas, acabamento resistente, etc.). Concepção: A empresa contratada deverá apresentar propostas de detalhes executivos com base nas diretrizes e referências fornecidas pela Contratante, que incluirão a localização aproximada da porta e o conceito desejado para o ambiente. Aprovação: Todos os desenhos técnicos e especificações de ferragens deverão ser submetidos à aprovação da Contratante antes da produção final. Conteúdo: Poderá incluir, além de elementos estruturais, sinalização curta de orientação, mensagens de advertência ou identificação de ambientes, conforme especificado no projeto.

3.4 Dimensões e Áreas de Instalação: Medições: O objeto compreende o fornecimento e a instalação de 1 (uma) porta plumbífera, destinada à sala de exames da nova Maternidade Municipal de São Vicente. As dimensões de referência do vão são de aproximadamente 1,09 m de largura por 2,20 m de altura. A empresa contratada será responsável por realizar a visita técnica e as medições precisas in loco nos pavimentos e áreas designadas da Maternidade (ex.: recepções, corredores, salas de espera, quartos, salas de parto, consultórios, etc.). Superfície: A esquadria deverá ser aplicada em vãos de alvenaria firmes, limpos e secos, sem imperfeições que possam comprometer a aderência e o prumo.

3.5 Instalação: Equipe: A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada e experiente, garantindo um acabamento perfeito, sem bolhas, frestas ou descolamentos. Limpeza: A empresa deverá prover a limpeza do local após a instalação, removendo quaisquer resíduos ou sobras de material. Prazo: O prazo para a instalação será acordado com a Contratante, considerando o cronograma de finalização da Maternidade e buscando a máxima agilidade para a entrega do ambiente estruturado. Garantia: O serviço de instalação, incluindo a aderência, prumo e durabilidade da esquadria, deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de aplicação e/ou material.

3.6 Blindagem e Núcleo: A porta plumbífera deverá possuir núcleo interno com proteção radiológica em chumbo — Pb, com equivalência mínima de 2,0 mmPb, adotada como critério técnico conservador, considerando as dimensões da sala de Raio-X, aproximadamente 6,30 m x 3,20 m x 2,70 m, a previsão de instalação de equipamento radiológico digital de uso geral, identificado como Conjunto Radiológico 150 kV / Raio-X, a indicação constante no croqui de pré-instalação de que a porta deve possuir proteção plumbífera, bem como a pesquisa mercadológica realizada em editais públicos similares, sendo a equivalência de 2,0 mmPb adotada como parâmetro de maior segurança.

A proteção radiológica deverá ser contínua em todo o conjunto instalado, abrangendo folha da porta, batente, marco, guarnições, sobreposições, pontos de encontro com a parede e demais elementos que componham a barreira radiológica, não sendo admitidas frestas, interrupções, falhas, trincas ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

pontos de menor proteção. O lençol de chumbo deverá ser íntegro, livre de trincas, falhas, descontinuidades ou perfurações, devendo ser instalado de forma a evitar vazamentos lineares de radiação dispersa.

A CONTRATADA deverá apresentar ficha técnica, certificado, relatório ou declaração emitida pelo fabricante, comprovando a equivalência mínima de 2,0 mmPb do conjunto fornecido e instalado, sem prejuízo de levantamento radiométrico, validação técnica posterior ou exigência superior que venha a ser indicada pela autoridade sanitária competente, pelo responsável técnico da unidade ou por profissional legalmente habilitado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segunda: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceira: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme as Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de registro de preços;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cópia da Autorização de Fornecimento / Serviço – AF ou AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Oitavo: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Nono: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da divulgação no PNCP, abrangendo a confirmação das medidas, a fabricação, o transporte, a instalação e os recebimentos provisório e definitivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

Parágrafo Segundo: O planejamento da execução do fornecimento e da instalação esquadria plumbífera, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

Parágrafo Terceiro: Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no processo de dispensa eletrônica que deu origem ao presente instrumento;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto: A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade, segurança e radioproteção. De acordo com as avaliações da CONTRATADA junto ao vão de instalação, poderá ser determinada a necessidade da realização de testes mecânicos e de ajuste;

Parágrafo Sexto: O prazo para execução do objeto será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e aprovação final do detalhamento executivo e das medidas pela CONTRATANTE, compreendendo a produção, confecção, transporte, instalação e calafetação técnica dos materiais. Em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Contratante, o prazo poderá ser prorrogado conforme previsão legal;

Parágrafo Sétimo: Executar os serviços de segunda a sexta-feira em horário comercial, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, bem como garantir a disponibilidade de veículos para deslocamento das equipes;

Parágrafo Oitavo: Realizar visita técnica facultativa à nova Maternidade de São Vicente para levantamento detalhado das medidas nominais, prumo, condições das superfícies e necessidades específicas de fixação estrutural no local designado, antes da fabricação da porta. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Nono: Apresentar propostas de desenho técnico estrutural e memorial descritivo dos componentes da porta para aprovação da Contratante, garantindo que o conjunto e suas ferragens estejam perfeitamente alinhados às diretrizes de engenharia hospitalar da Maternidade e do SUS;

Parágrafo Décimo: Garantir que todos os materiais utilizados na confecção e instalação da porta (como o lençol de chumbo interno, o laminado melamínico externo e os selantes perimetrais) atendam rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 3 deste TR, incluindo as propriedades de isolamento radiológico, resistência à higienização pesada, baixa emissão de VOC e conformidade com a RDC nº 50 da ANVISA;

Parágrafo Décimo Primeiro: Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado e com experiência comprovada no manuseio e instalação de blindagens hospitalares em ambientes sensíveis, garantindo um acabamento perfeitamente ajustado (monolítico), isento de frestas ou desalinhamentos que possam comprometer a barreira protetiva;

Parágrafo Décimo-Segundo: Dispor de estrutura, equipamentos de precisão e ferramentas adequadas e em bom estado para a correta montagem, fixação e prumo da porta e de seu batente plumbífero;

Parágrafo Décimo-Terceiro: Manter o quadro de funcionários suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás visíveis e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Décimo-Quarto: Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CONTRATANTE, mantenham rigorosa disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediatamente, após notificação, de todo e qualquer colaborador considerado de conduta inconveniente ou que descumpra as normas internas da unidade de saúde;

Parágrafo Décimo-Quinto: Sinalizar ou isolar convenientemente o local da intervenção técnica, objetivando a segurança dos pacientes, dos servidores da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a montagem da esquadria. As sinalizações deverão contar com placas ou barreiras alusivas ao fato, legíveis e claras;

Parágrafo Décimo-Sexto: Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a instalação física, qualquer motivo superveniente que impossibilite o cumprimento do cronograma, prestando todos os esclarecimentos e justificativas solicitados;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Décimo-Sétimo: Os serviços e materiais rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, deverão ser inteiramente refeitos ou corrigidos em tempo hábil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não venham a comprometer o prazo final de entrega, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o componente ou material que vier a ser formalmente recusado pela fiscalização, sem nenhum custo adicional para o Município;

Parágrafo Décimo-Oitavo: Promover a limpeza imediata e a remoção por conta própria de todos os resíduos, detritos, embalagens e sobras de materiais decorrentes da execução do serviço, deixando a área da Sala de Exames em perfeitas condições de higiene e pronto uso;

Parágrafo Décimo-Nono: Oferecer garantia técnica mínima de 12 (doze) meses sobre a integridade do material, o perfeito funcionamento mecânico das ferragens e a estabilidade da instalação da porta plumbífera, cobrindo defeitos de fabricação, empenamentos ou falhas de fixação;

Parágrafo Vigésimo: Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Prestar com presteza todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações e apontamentos técnicos se obriga a atender pronta e irrestritamente;

Parágrafo Vigésimo-Segundo: A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda, dano ou atraso na entrega que decorra comprovadamente de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo praticados por terceiros alheios à sua estrutura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

Parágrafo Segundo: Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências das unidades de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam, portanto, crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo a permanência de material estranho nos locais onde estiverem os equipamentos, devendo estes ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando neles materiais ou equipamentos que desvirtuem os fins desses recintos;

Parágrafo Quarto: Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

Parágrafo Quinto: Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providencias;.

Parágrafo Sexto: Prestar as informações necessárias com clareza a **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo cm as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);

Parágrafo Oitavo: Notificar por escrito a **CONTRATADA**, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Nono: Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo: Exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços se darão mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias.

Parágrafo Segundo: Os serviços se darão mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização e apresentar:

- a) nota fiscal correspondente;
- b) documento de responsabilidade técnica, quando exigível;
- c) ficha técnica e certificado dos materiais aplicados;
- d) documento que demonstre a equivalência de chumbo da porta e do batente;
- e) desenho executivo final ou registro das condições efetivamente instaladas;
- f) certificado ou termo de garantia;
- g) levantamento radiométrico ou relatório de conformidade, quando exigido pelo projeto, pela fiscalização ou pela autoridade sanitária.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão, compreendendo a verificação inicial:

- a) das dimensões e do perfeito ajuste ao vão;
- b) do alinhamento, nivelamento e prumo;
- c) da abertura, do fechamento e do funcionamento das ferragens;
- d) do acabamento, da fixação e da calafetação;
- e) da ausência de frestas ou descontinuidades aparentes;
- f) da entrega da documentação técnica exigida.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, depois de comprovado o atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias, radiológicas e contratuais.

Parágrafo Sexto: Os serviços ou materiais rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, nos prazos fixados pela fiscalização.

Parágrafo Sétimo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, solidez, qualidade, durabilidade, vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Oitavo: A porta deverá ser entregue e instalada na Maternidade Municipal, situada na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 631, Parque Bitaru, sendo a entrada para a prestação do serviço pela Rua Bento Viana, nº 635, Parque Bitaru, São Vicente, tel. (13) 3569-5700, ramal 2072, responsável Tatiana Brito dos Santos.

Parágrafo Nono: O início dos serviços se dará 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente: Coordenador Enf. Marcelo de Almeida Cesar, Registro nº 61.367, CPF nº 290.xx.xxx-83, Coordenadora Enfermeira Tatiana Brito dos Santos, Registro nº 15.475, CPF nº 274.xxx.xxx-07.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:
DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte de Recurso: 05 – Ficha 727

Parágrafo Terceiro: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 06 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta dessem outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo SEI Nº 3551009.401.00026219/2026-17, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): ____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO: _____

INTERESSADO(A): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ORDENADOR DE DESPESA E CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

VIGÊNCIA: Primeiro dia útil após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: 325.xxx.xxx-44

Assinatura: _____